



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

CONTRATO Nº. 15/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO E SOS ELÉTRICA COMÉRCIO E SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº. 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº. **03.235.270/0001-70**, neste ato representado por sua Diretora Geral, **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº. 223.935.523-91, RG nº. 098990 - SSP-CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **SOS ELÉTRICA COMÉRCIO E SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. **08.808.216/0001-90**, sediada na Avenida Presidente Castelo Branco. nº 3795, Bairro Cristo Redentor, CEP 60.337-215, Fortaleza/CE, Telefone (85) 3481-7332, Email paulo@soseletrica.com.br e fernanda@soseletrica.com.br, neste ato representado por **PAULO SÉRGIO SANTOS PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 360786431 - SSP/CE e CPF nº. 131.654.688-85, adiante denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos nº 3.555/2000 e 5.450/2005 e na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, tendo em vista a realização de certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o nº. **03/20219** e no que consta do Processo Administrativo **979/2019**, e condições constantes das cláusulas seguintes, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de **manutenção preventiva e corretiva na Subestação abrigada do Fórum de Sobral com transformador a seco, de 112,5 KVA, com fornecimento de peças por ressarcimento, em regime de empreitada por preço global**, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, na forma da Lei 8666/93, conforme especificações que seguem.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'PS'.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'S'.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO

2.1 São partes integrantes deste instrumento de Contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico **03/2019** com o Termo de Referência e seus respectivos anexos;
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA

2.1.1 - Considera-se expressamente revogado o contido na Proposta apresentada pela CONTRATADA que disponha em contrário ao estabelecido neste termo de Contrato

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 - Prestação dos serviços de manutenção **preventiva e corretiva** na Subestação abrigada com transformador a seco de 112,5 KVA do Fórum Trabalhista de Sobral.

3.1.1 - Os serviços deverão ser executados por equipe especializada com capacitação técnica e experiência em operação e manutenção de subestações de Média Tensão. Estes serviços deverão ser devidamente supervisionados pelo profissional responsável técnico.

3.1.2 - A CONTRATADA deverá utilizar nas manutenções preventivas e corretivas os equipamentos listados no ANEXO II do Termo de Referência, além de outros que se façam necessários.

3.1.3 - Nas visitas para manutenção preventiva e corretiva, além do fornecimento dos materiais de consumo e limpeza (item **3.4.1** da Cláusula Terceira) ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, a CONTRATADA será responsável pelos custos com deslocamento, alimentação e hospedagem do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução do serviço.

3.2 - Da Manutenção Preventiva:

3.2.1 - A manutenção preventiva será realizada **anualmente**, preferencialmente no sábado, no período de 08h às 16h.

3.2.2 - Serão executados no mínimo os procedimentos relacionados no ANEXO I do Termo de Referência, além de outros que se façam necessários conforme as normas técnicas vigentes.

3.3 - Da Manutenção Corretiva:

3.3.1 - Os serviços de manutenção corretiva serão prestados **sempre que se fizer necessário** sem limite de número de chamados.

3.3.2 - A manutenção corretiva deverá ser realizada em obediência aos seguintes prazos:

I - Atender à solicitação de manutenção corretiva, em até **12 (Doze) horas** da solicitação do fiscal do contrato, efetuada na forma de abertura de **Ordem de Serviço (O.S.)** através de comunicação eletrônica ou telefone;

II - Quando não houver necessidade de substituição de peças, a conclusão dos reparos deverá ser efetuada, no máximo, em **24 (vinte e quatro) horas**, contadas do recebimento da solicitação. Verificada a necessidade de substituir peças, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao fiscal. O prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para conclusão dos reparos será contado a partir da autorização do fiscal e a conclusão dos reparos deverá ser comunicada ao fiscal do contrato na forma de encerramento da O.S.





3.3.3 - A CONTRATADA deverá disponibilizar um telefone para chamados emergenciais fora do horário comercial, em sistema 24h x 7 (vinte e quatro horas, sete dias por semana).

3.3.3.1 - São caracterizados como chamados emergenciais quaisquer defeitos nas instalações que possam afetar a segurança pessoal, material, às atividades fins deste TRT ou que provoquem grande desperdício de água e energia.

3.4 - Do fornecimento e substituição dos materiais e/ou peças:

3.4.1 - Caberá a CONTRATADA o fornecimento, sem ônus à CONTRATANTE, de materiais de consumo e limpeza, necessários aos serviços, tais como: álcool, água destilada, óleos lubrificantes, WD 40, grafite spray, vaselina, detergente, sabão, estopas, panos, palha de aço, utensílios e produtos de limpeza, graxas e desengraxantes, produtos anti-ferrugem, solventes, fitas isolantes (convencional e alta fusão), fitas teflon, braçadeiras de nylon, pilhas para lanterna, rebites, parafusos, porcas, buchas, lixas e demais itens de natureza similar. Tais itens e outros similares não serão pagos diretamente devendo seus respectivos custos estar considerados nos custos do serviço.

3.5 - Dos Materiais de Reposição:

3.5.1 - Diagnosticados desgastes, falhas ou defeitos, durante a manutenção preventiva ou corretiva, que imponham a necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, solicitação da autorização contendo relatório com a justificativa da necessidade. Poderá ser solicitado, a critério da CONTRATANTE, laudo técnico detalhado de forma a justificar a necessidade. A substituição de materiais/peças danificadas ou com vida útil exaurida dar-se-á, somente por novos, originais, compatíveis com as existentes, não sendo aceitas as que apresentarem qualquer indício de defeito ou pré-utilização.

3.5.2 - Os materiais/peças necessárias à execução dos serviços deverão ser adquiridos e substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de 12 (doze) horas contados da autorização para sua reposição.

3.5.3 - As peças substituídas deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato por ocasião da prestação dos serviços.

3.5.4 - A fiscalização poderá solicitar a qualquer momento o fornecimento e a substituição de peças e equipamentos que julgue necessário;


3.5.5 - A CONTRATADA deverá verificar a compatibilidade das peças novas com as existentes e adquiri-las com total compatibilidade sem prejuízos à segurança e ao desempenho dos sistemas;

3.5.6 - O fornecimento das peças de reposição se dará por ressarcimento. A CONTRATADA apresentará três orçamentos de mercado à CONTRATANTE para aprovação.

3.5.7 - A CONTRATANTE poderá recusar da CONTRATADA orçamento de materiais cujo valor estiver muito acima dos valores de mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.

3.5.8 - A CONTRATADA não poderá recusar-se a adquirir a peça no fornecedor de menor preço.

3.5.9 - A CONTRATADA apresentará mensalmente as Notas Fiscais das aquisições para ressarcimento, juntamente com respectivo documento de

NSI


autorização do Fiscal da Contratação. Caso a Nota Fiscal seja de terceiros, esta deverá ser emitida em favor da Contratada.

3.5.10 - . O item será integralmente reembolsado sem aplicação de BDI ou qualquer outra despesa.

3.5.11 - As peças eventualmente adquiridas pelo CONTRATANTE por procedimento próprio para equipamentos existentes deverão ser montadas/instaladas pela CONTRATADA sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

3.6 - Dos Relatórios Técnicos:

Juntamente com a nota fiscal do mês da prestação dos serviços, deverão ser entregues:

3.6.1 - Quando da realização da manutenção Preventiva ou Corretiva: Relatório contendo no mínimo as seguintes informações: Serviços executados; Condições gerais de funcionamento de todos os sistemas envolvidos; Medição das grandezas elétricas; e Providências a serem adotadas. O relatório deverá ser devidamente assinado pelo responsável técnico por estes serviços.

3.6.2 - Fichas de controle de material e peças contendo no mínimo as seguintes informações: Discriminação; Valor; Local de instalação dos materiais/peças empregados e reparos e; Providências a serem adotadas quando o problema detectado não for solucionado de imediato.

3.6.3 - Notas fiscais para ressarcimento de peças utilizadas, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO INICIAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A prestação dos serviços se iniciará imediatamente após a assinatura do contrato.

4.2 - A primeira manutenção preventiva anual deverá ser executada em até 10 (dez) dias após a emissão de Ordem de Serviço pela Divisão de Manutenção.

4.3 - O agendamento de manutenção preventiva deverá ser entregue, ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da realização dos serviços.

4.4 - LOCAL, HORÁRIOS E DIAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados no prédio do Fórum Trabalhista da Cidade de Sobral, localizado na Av. Lúcia Saboia, nº 500 –Centro –Sobral, preferencialmente aos sábados e fora do expediente do Fórum (Segunda a Sexta de 7h30 às 15h30), salvo quando se tratar de serviços emergenciais ou envolver questões de segurança do trabalho e das instalações prediais.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão recebidos mensalmente:

5.1.1 Provisoriamente, com o recebimento da Nota Fiscal, acompanhada da documentação elencada no item 3.6 deste contrato;

5.1.2 Definitivamente, em até 2(dois) dias úteis, contados do recebimento provisório após verificação da conformidade dos serviços prestados com as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

5.2 Caso haja alguma documentação, de responsabilidade da contratada, pendente, irregular ou vencida o prazo estabelecido anteriormente será interrompido até sua regularização

5.3 O recebimento definitivo do bem não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios de qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no termo de referência, verificados posteriormente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo;

6.2 - Iniciar os serviços contratados imediatamente após a assinatura do contrato;

6.3 - Registrar, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado do Ceará – CREA – CE documento de Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços de manutenção objeto deste Contrato;

6.4 - Executar os serviços de acordo com as rotinas e parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, observando, inclusive, o fornecimento e o uso adequado dos equipamentos, ferramentas e utensílios, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação e substituí-los, quando danificados ou extraviados, sem impactar a prestação do serviço e sem qualquer ônus adicionais à Contratante;

6.5 - Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita), preposto responsável por representar a contratada durante esse período.

6.6 - Acompanhar os serviços a serem executados, por meio de preposto, a fim de solucionar problemas que envolva(m) o(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços, requisições de serviços, fornecimento de documentos e demais assuntos relacionados com a prestação dos serviços;

6.7 - O preposto terá a obrigação de se reportar aos fiscais do contrato, por escrito, através de documento formal ou eletrônico (e-mail), acerca de qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, além de tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas as falhas detectadas, bem como atender prontamente às observações e exigências dos fiscais do contrato e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.8 - Atender e solucionar os incidentes, problemas e requisições de serviços previstos no escopo do Termo de Referência;

6.9 - Selecionar e preparar os empregados que irão prestar serviços, treinando-os para o uso adequado dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, e ainda, quanto à prevenção de incêndios, objetivando a correta execução dos serviços;

6.10 - Não permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;

6.11 - Não suspender ou interromper, total ou parcial, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;

6.12 - Fornecer todos os produtos, materiais, ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à boa execução dos serviços de manutenção, na forma estabelecida no Termo de Referência;

6.13 - Fornecer todas as peças e os materiais novos, originais, compatíveis com os existentes, não sendo aceitos os que apresentarem qualquer indício de defeito ou pré-utilização;

6.14 - Adquirir e substituir os materiais/peças necessários à execução dos serviços no prazo máximo de 12 (doze) horas, contados da autorização do fiscal da execução;

6.15 - Entregar à Contratante todas as peças defeituosas ou desgastadas substituídas por ocasião da manutenção;

6.16 - Entregar ao Fiscal da Execução do Contrato, mensalmente, quando da emissão da nota fiscal, as Fichas de Controle de Serviço e Material e o Relatório de Manutenção emitido pelo responsável técnico, conforme item **3.6**;

6.17 - Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, com o fornecimento aos seus empregados de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados ao risco e em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, fiscalizar a utilização dos mesmos assim como responsabilizar-se pela inspeção periódica destes equipamentos providenciando sua substituição quando necessário; Todos os equipamentos de Proteção Individual devem ter Certificado de Aprovação;

6.18 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio de seus encarregados;

6.19 - Obedecer às normas, padrões, rotinas e metodologia estabelecidos pela Contratante, em especial as que disserem respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade de documentos e materiais;

6.20 - Submeter-se à fiscalização do Contratante que acompanhará a execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

6.21 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados. A fiscalização do Contratante lhe assinar a prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;

6.22 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao TRT 7ª Região ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus empregados, na execução do serviço, bem como pelo extravio de bens, documentos ou valores de propriedade do Contratante, ou de seus juízes e servidores, que comprovadamente tenha sido realizado por seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços contratados, devendo a Contrata da assumir, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe será feita por escrito, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.23 - Informar o regime tributário, bem como a eventual concessão de isenções, imunidades ou benefícios fiscais, compatíveis com o serviço contratado e as suas alterações, devidamente comprovados;

6.24 - Responder por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal), Previdenciária, Trabalhista, seguros contra acidentes e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados

por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com este Regional. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Referência;

6.25 - Responder por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados na execução do objeto do contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências do Contratante;

6.26 - Cumprir, rigorosamente, o que preceituam as Normas Regulamentadoras –NR, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;

6.27 - Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

6.28 - Aceitar os acréscimos ou supressões julgados necessários pelo Contratante, nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

6.29 - Executar os trabalhos com o mínimo de interferência no regular funcionamento das atividades realizadas no local;

6.30 - Garantir que todas as atividades de manutenção sejam realizadas dentro dos padrões de qualidade, segurança e higiene, observando os requisitos da medicina do trabalho e prevenção contra incêndio, com ênfase no uso de ferramentas adequadas e instrumentos de aferição necessários;

6.31 - Responsabilizar-se pelo transporte e guarda dos materiais e das peças utilizados na execução dos serviços;

6.32 - Manter os locais destinados à execução dos serviços convenientemente limpos e livres de qualquer sujeira, recolhendo imediatamente todo o entulho proveniente da execução;

6.33 - Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

6.34 - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

6.35 - Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

6.36 - Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

6.37 - Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012;

6.38 - Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;

6.39 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

6.40 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Emitir a Nota de Empenho, proceder à assinatura do Contrato nas condições estabelecidas neste Termo;

7.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do TRT relacionadas à execução do contrato;

7.3 Exercer a fiscalização dos serviços e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

7.4 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.5 Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos neste Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A gestão e a fiscalização da contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados, mediante portaria. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos designados mediante portaria.

8.2 A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

8.2.1 Em qualquer das hipóteses de designação da gestão/fiscalização previstas nos **itens 8.1 e 8.2**, caberá à gestão/fiscalização comunicar à CONTRATADA da sua designação.

8.3 Os gestores e fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas na Resolução TRT7 nº. 200/2014, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

8.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

8.5 A gestão e a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

8.6 O Fiscal da execução será auxiliado pelo Diretor do Fórum Trabalhista de Sobral;

8.7 As informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada poderão ser obtidos através dos telefones 3388 9386 (Fiscal da Execução TRT).

8.8 Caberá ao FISCAL DA EXECUÇÃO do Contrato:

8.8.1 Aprovar o agendamento das manutenções preventivas e corretivas apresentado pela Contratada.

8.8.2 Receber e revisar os relatórios, relacionados no **item 3.9** do Termo de Referência.

8.8.3 Receber todas as peças defeituosas ou desgastadas substituídas na realização dos serviços;

8.8.4 Receber mensalmente toda a documentação exigida para o pagamento;

8.8.5 Atestar mensalmente a execução e o recebimento dos serviços contratados, emitindo relatório circunstanciado de ocorrências referentes aos serviços executados, indicando eventuais atrasos, bem como inconformidades na execução dos serviços e/ou descumprimento de cláusulas contratuais;

8.8.6 Acompanhar a execução dos serviços com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato;

8.8.7 Verificar de forma contínua os canais de comunicação com a fiscalização do contrato (e-mail, fax ou telefone) e responder às solicitações nos prazos estabelecidos;

8.8.8 Solicitar à Contratada a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação das instalações prediais e equipamentos, ou ainda, que não atendam às necessidades;

8.8.9 Notificar à Contratada acerca de eventuais imperfeições na execução dos serviços, que deverá corrigir, refazer e retificar, às suas expensas, os serviços ou em desacordo com as especificações ou com resultados insatisfatórios;

8.8.10 Realizar todos os atos previstos como responsabilidade da FISCALIZAÇÃO, bem como aqueles que no transcorrer de contrato se fizerem necessários, zelando pela sua boa execução;

8.8.11 Sugerir à Administração a aplicação de penalidade prevista no instrumento de contrato, com a devida fundamentação;

8.8.12 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sem que o exercício dessa faculdade envolva, a qualquer tempo, anuência ou corresponsabilidade de sua parte para com a contratada, podendo para isso ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, que se achar em condições ou atitude incompatível com a natureza do serviço prestado, ou cuja permanência na área, julgar inconveniente. Tal substituição será precedida de justificativa por parte do Contratante;

8.8.13 Na hipótese do item anterior a Contratada adotará providências imediatas, a fim de assegurar a execução normal dos serviços sem solução de continuidade.

8.8.14 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo Gestor do Contrato, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

LS



CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, se praticar alguma das seguintes ações:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) deixar de entregar documentação exigida no contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

9.1. O atraso injustificado no atendimento à convocação para recebimento da(s) Ordem(ns) de Serviço ou na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à **multa** de mora, no percentual de **0,1% (um décimo por cento)** por hora, calculada sobre o valor global da contratação, limitada a 10% (dez por cento).

9.2. Se o atraso de que trata o item supra ultrapassar o prazo de **10 dias**, a CONTRATANTE poderá entender pela inexecução total do contrato.

9.3. Além das sanções previstas no item supra, a CONTRATADA poderá incorrer nas seguintes sanções:

- a) **Advertência;**
- b) **Multa**, no percentual de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total do Contrato;
- c) multa, pelo descumprimento das obrigações, conforme as tabelas 1 e 2 com base anual:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% do valor anual do Contrato
2	0,2% do valor anual do Contrato
3	0,3% do valor anual do Contrato
4	0,5 % do valor anual do Contrato

TABELA 2

Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por ocorrência
02	Recusar-se a executar serviços determinados pela fiscalização previstos em contrato.	3	Por ocorrência
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados.	2	Por ocorrência
04	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais.	4	Por ocorrência
05	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.	4	Por Ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
Item	Descrição	Grau	Incidência
06	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscal do contrato.	2	Por ocorrência
07	Obedecer às normas, padrões, rotinas e metodologia estabelecidos pela CONTRATANTE.	2	Por ocorrência
08	Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados no prazo determinado pela fiscalização do CONTRATANTE.	2	Por ocorrência
09	Observar, na execução dos serviços, normas e procedimentos necessários à preservação ambiental.	3	Por ocorrência
10	Fornecer os materiais e equipamentos relacionados neste Termo, em perfeitas condições de uso;	3	Por ocorrência
11	Acompanhar os serviços a serem executados, por meio de responsável técnico, nos termos deste Termo.	3	Por ocorrência
12	Fornecer orçamentos de mercado e adquirir peças e materiais de reposição por ressarcimento	3	Por ocorrência

d) Multa, no percentual de 0,2% (dois décimos por cento), calculada sobre o valor global, para os demais casos de descumprimento contratual, limitado a 10% (dez por cento).

e) Multa, no percentual de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações, limitado a 10% (dez por cento).

9.4 As sanções serão aplicadas, sem prejuízo de glosas efetuadas para desconto de dias referentes à ausência na prestação dos serviços.

9.5 A aplicação de sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de fax ou e-mail.

9.6 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e será descontada da respectiva Nota Fiscal.

9.7 As penalidades decorrentes dos itens supra serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE REGIME DE EXECUÇÃO

10.1 Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

11.1 - Dá-se a este contrato o valor anual de **R\$ 9.492,00** (nove mil quatrocentos e noventa e dois reais).

11.2 - No valor acordado estão inclusos todos os custos com:

a) **01 (uma) manutenção preventiva anual e quantas corretivas forem**

necessárias;

b) Materiais de consumo e limpeza (item 3.4.1 da **Cláusula Terceira**), ferramentas, EPIS, equipamentos, com pessoal, tributos, fretes, seguros, além das despesas com deslocamento do(s) profissional(is), e demais encargos necessários à plena e completa execução do serviço;

c) Despesas administrativas do fornecimento dos materiais de ressarcimento.

11.3 - Extrapolado o período de 12 (doze) meses, contados da data limite da apresentação da proposta, poderá este Contrato sofrer reajuste tendo por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou, na falta deste, qualquer índice setorial ou que venha a substituí-lo, mediante prévio e exposto requerimento da Contratada, verificadas as condições de mercado. Na hipótese de suspensão, extinção e/ou vedação do uso do índice de atualização do preço deste Contrato, fica desde já eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo, ou o que melhor reflita a variação dos custos do período, acordado entre as partes como índice substitutivo a vigorar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, na conta bancária fornecida pela empresa, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo, ocasião em que este Tribunal verificará a regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e INSS), com a Fazenda Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.2 A comprovação da regularidade fiscal poderá ser obtida por este órgão através de consulta ao SICAF ou aos sítios em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar as informações respectivas.

12.3 Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

12.4 Considera-se como efetivo pagamento o dia da entrega da ordem bancária na respectiva unidade bancária.

12.5 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano**, mediante aplicação das seguintes fórmulas, na forma da **L.N. nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão**:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da rubrica **3390 39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**, constante da atividade **15.108.02.122.0571.4256.0023 - APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO**. Nota de Empenho nº **2019NE000504**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O contrato terá vigência de **12 meses a partir de sua assinatura**, renovável por iguais períodos, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente Contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

15.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3 - A rescisão de que trata o item **15.1**, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Qualquer modificação ou alteração no presente Contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, **salvo hipótese de alterações relativas à fiscalização**.

16.2 Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Quaisquer requerimentos, cancelamentos, solicitações assim como a entrega do serviço para fins de recebimento provisório deverão ser encaminhados por escrito ao fiscal do contrato, o qual promoverá as medidas subseqüentes necessárias.

17.2 Este Contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado na forma de extrato, no **Diário Oficial da União**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

AST



E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, 11 de JUNHO de 2019.


NEIRARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
DIRETORA GERAL
CONTRATANTE


PAULO SÉRGIO SANTOS PEREIRA
CONTRATADA